LEI Nº 059/2011

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/95".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,*

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º- *O Artigo 158 da Lei Municipal nº 020/95, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 158 -** ...*

§3º - *A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.*

§4º - *Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção."*

Art. 2º - *O Artigo 164 da Lei Municipal nº 020/95, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 164 -** O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando relatório a respeito, no*

prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

...”

Art. 3º - *O Artigo 170 da Lei Municipal nº 020/95, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“**Art. 170 -** O prazo para a conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de instauração do processo administrativo disciplinar, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.”*

Art. 4º - *A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 01 DE JUNHO DE 2011.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se
Em 01 / 06 / 2011

Ademar Geraldo Canterle
Secretário interino de Gestão